

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO CONSTITUCIONAL I

MARCELO ANTONIO THEODORO

DIVA JÚLIA SOUSA DA CUNHA SAFE COELHO

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Direito Constitucional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho; Marcelo Antonio Theodoro; Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-765-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO CONSTITUCIONAL I

Apresentação

A presente coletânea é fruto dos artigos apresentados no XII Congresso Internacional do CONPEDI na cidade de Buenos Aires, Argentina, na tarde do dia 14 de outubro de 2023, sediado na prestigiada Universidad de Buenos Aires (Argentina). O Grupo de Trabalho: “Direito Constitucional I foi presidido pelos professores doutores, Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho (Universidade Federal de Goiás), Marcelo Antonio Theodoro (Universidade Federal de Mato Grosso) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (Universidade de Itaúna).

Como se verá a seguir, os artigos expostos e ora publicados percorrem vários temas do Direito Constitucional Contemporâneo, em diálogos interdisciplinares importantes que vão desde o processo legislativo, o direito eleitoral, passando pela jurisdição constitucional. Chama a atenção a relevância dada pelos jovens pesquisadores aos Direitos Fundamentais, tratados em artigos que defendem a liberdade de crença, o combate ao racismo religioso e à homofobia, assim como uma preocupação com a liberdade de expressão e o combate à desinformação. Portanto a leitura completa nos leva a um diagnóstico preciso e interessante das pesquisas em direito constitucional das principais Escolas de Direito de todo o País.

Jônathas Willians da Silva Campos, Abner da Silva Jaques e Arthur Gabriel Marcon Vasques contribuíram com o artigo “A (Im)possibilidade da candidatura avulsa no Brasil à luz da Constituição Federal e do Pacto de San José da Costa Rica”, a impossibilidade da candidatura avulsa à luz do Pacto de São José da Costa Rica, cotejando o Pacto com a legislação interna;

Já o artigo “A Limitação da Imunidade Parlamentar Material pelo Poder Judiciário”, é também de autoria de Arthur Gabriel Marcon Vasques, Braga e Jônathas Willians da Silva Campos, agora na companhia de Rafael Rogério Manabosco; o terceiro artigo foi escrito por, Luiz Nunes Pegoraro e Felipe Majolo Garmes, o qual desenvolveram o estudo intitulado “O neoconstitucionalismo e o Estado Democrático de Direito, uma análise waldroniana”. Os artigos destacam um debate importante sobre a limitação da atuação do Poder judiciário e sua possível invasão na esfera dos outros poderes constituídos, além de uma crítica ao neoconstitucionalismo, a partir da leitura de Jeremy Waldrow.

O artigo “Ação civil pública como instrumento de controle difuso de constitucionalidade na jurisdição constitucional brasileira”, também de autoria de Luiz Nunes Pegoraro, desta vez em coautoria com Maria Clara Marcondes Chacon Pompolini e Ana Carolina Falqueiro de Souza, que traz uma criteriosa análise do controle difuso de constitucionalidade a partir da Ação Civil Pública.

Lucas Gonçalves da Silva, Reginaldo Felix Nascimento e Hayalla Stephanie Lisboa Marques Santa Rosa, apresentam o seu estudo “Direito fundamental à proteção de dados pessoais: transferência internacional de dados, geopolítica e big data”, destacando a importância de se estabelecer contornos à proteção de dados pessoais nas plataformas digitais de grande alcance, as chamadas “big techs”.

Marcus Aurélio Vale da Silva, Achylles de Brito Costa e Lidiana Costa de Sousa Trovão apresentam o artigo “Atividade de registro e a regularização fundiária urbana como ferramenta para alcançar a dignidade humana”.

“Direito à privacidade e sua proteção na era digital: contexto histórico e pós-modernidade”, escrito por Gustavo Erlo, Aline Ouriques Freire Fernandes e Isabela Factori Dandaro, foi apresentado em seguida, que retoma a temática da proteção de dados pessoais na era digital.

Em seguida, Isabela Factori Dandaro e Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil apresentaram o estudo “Direitos de terceira dimensão: o ECA, as medidas socioeducativas e a indiferença à finalidade”. Importante reflexão sobre os direitos fundamentais na vertente das vulnerabilidades;

Não foi esquecida no que tange aos direitos fundamentais, a questão do combate à homofobia e transfobia no artigo “A Subcidadania LGBTQT+ nos desastres ambientais e a força integrativa da exclusão”, de Gabriel Dil e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Camilla Ellen Aragão Costa, Reginaldo Feliz Nascimento e Karla Thais Nascimento Santana apresentam o estudo “O sujeito industrial de Franz Kafka ao sujeito contemporâneo: novas tecnologias, direitos fundamentais e autoritarismo na nova formação econômico-social”.

Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho e Arianne Campos Souza apresentam seu estudo “O Ministério Público na cultura jurídica brasileira”; e novamente Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho e Arianne Campos Souza agora com o artigo “A atuação extrajudicial do

Ministério Público: uma análise dos termos de ajustamento de conduta”. Duas interessantes abordagens sobre o papel constitucional do Ministério Público a partir da Constituição de 1988;

“Exu: uma análise da demonização e criminalização dos elementos da cultura negra”, artigo de Hayalla Setphanie Lisboa Marques Santa Rosa, Renan Gonçalves Silva e Karla Thais Nascimento Santana, essencial estudo de combate ao racismo religioso, jogando luz ao tema da discriminação e do preconceito contra as religiões de matriz africana no Brasil.

Lidiana Costa de Sousa Trovão, Lucas Lucena Oliveira, Igor Marcellus Araújo Rosa, apresentaram o estudo intitulado “Juiz de garantias, proteção constitucional e a condução equilibrada do processo”. Tratando da recente alteração no papel da instrução criminal e da jurisdição penal no Brasil.

Vanessa de Souza Oliveira, Juliana de Almeida Salvador e Camila Rarek Ariozo apresentaram o estudo “Os efeitos decorrentes da aceitação do terror e da disseminação de informações falsas sobre o sistema democrático” e ainda as mesmas autoras, Vanessa de Souza Oliveira e Juliana de Almeida Salvador, em sequência, apresentam seu o artigo denominado “Os processos administrativos previdenciários eivados de motivação-correspondência com a modernidade fluida de Bauman”.

Seguindo, Anderson Adriano Gonzaga e Gabriel Dias Marques da Cruz nos trazem o resultado da sua pesquisa “Uma análise do presidencialismo no Brasil: funcionamento e proteção como cláusula pétreia segundo a Constituição de 1988”.

Gabriel Dias Marques da Cruz assina o artigo “Vacinação compulsória e o Supremo Tribunal Federal”.

Por fim, foi apresentado o estudo intitulado “A laicidade estatal como categoria estrutural do Estado Democrático brasileiro: a questão da leitura da Bíblia Sagrada em ambientes do poder público”, escrito por Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Pablo Augusto Gomes Mello e Bárbara Campolina Paulino.

Como visto a coletânea tem uma riqueza de assuntos que estão na ordem do dia nas discussões do direito constitucional. Seja nos Tribunais e em especial, no STF, seja na academia, seja no Poder Legislativo e mesmo na sociedade brasileira. Convidamos todos à uma excelente leitura.

1- Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho É professora adjunta DE da Universidade Federal de Goiás, Regional Cidade de Goiás. Pós-Doutora na área de Direito Constitucional Comparado, pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU (Bolsista PNPd/CAPES). Doutora em Ciudadania y Derechos Humanos pela Universidad de Barcelona - UB, mestre em Filosofia Política pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Se graduou em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MINAS. Advogada OAB/GO: 31.202.

2- Marcelo Antonio Theodoro. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor Associado da Faculdade de Direito e Coordenador do Curso de Pós Graduação Strictu Sensu da Universidade Federal do Mato Grosso - Brasil (UFMT). Fundador e membro da Academia Matogrossense de Direito (AMD). Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Constitucional e Hermenêutica (GConst).

3-Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais Membro permanente do Grupo Internacional de Pesquisa em Cultura, História e Estado (GIRCHE) da Universitat de Barcelona- UB. Membro do Grupo de Estudos de Sociologia Fiscal - GESF/UFG. Membro do Grupo de Pesquisa Processo Fraternal e Direito do Agronegócio da UniRV. Membro permanente do Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados (LAECC), junto ao CNPq. Mestre e Doutor em Teoria do Direito. Especialista em Ciências Criminais. Especialista em Direito Eleitoral. Especialista em Direito Público. Coordenador e professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Itaúna – Professor da Faculdade de Pará de Minas.

**DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS, GEOPOLÍTICA E BIG DATA**

**FUNDAMENTAL RIGHT TO PERSONAL DATA PROTECTION:
INTERNATIONAL DATA TRANSFER, GEOPOLITICS AND BIG DATA**

**Lucas Gonçalves da Silva
Reginaldo Felix Nascimento
Hayalla Stephanie Lisboa Marques Santa Rosa**

Resumo

O Big Data performa como elemento basilar na consolidação de uma economia virtual. À vista disso, o controle das tecnologias de dataficação pelo norte hemisférico e a disseminação destas tecnologias pelo globo, relacionam-se ao caráter transnacionalizado do Big Data num cenário de globalização. Na sequência, vê-se o surgimento da relação intrínseca entre Tecnologias de Informação e Comunicação, geografia e relações de poder, evidenciando o caráter geopoliticamente inequívoco do Big Data. Com isso, observa-se que o direito fundamental à proteção de dados pessoais não contém uma posição reativa para as relações de poder advindas da Geoweb. Evidências extraídas dos objetivos do trabalho, os quais consistiram em investigar a relação entre geopolítica e Big Data, bem como entender como o Direito se prostra diante dos cenários traçados, considerando que tem sido Direito invocado para resolver uma dita vigilância indevida. Isso porque, se considerar que o Big Data tem um caráter geopolítico, é crucial entender se o Direito de Proteção de Dados Pessoais está ajustado às demandas de proteção da soberania, do povo e do território. Para tanto, adotou-se a metodologia hipotético-dedutiva, com recursos bibliográficos e documentais.

Palavras-chave: Big data, Geopolítica, Colonialismo de dados, Transferência internacional de dados pessoais, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

Big Data performs as a basic element in the consolidation of a virtual economy. In view of this, the control of datafication technologies by the northern hemispheric and the dissemination of these technologies across the globe, are related to the transnational character of Big Data in a scenario of globalization. Next, we see the emergence of the intrinsic relationship between Information and Communication Technologies, geography, and power relations, evidencing the geopolitically unequivocal character of Big Data. With this, it is observed that the Law does not contain a reactive position for the power relations arising from the Geoweb. Evidence extracted from the objectives of the work, which consisted of investigating the relationship between geopolitics and Big Data, as well as understanding how the Law prostrates itself in the face of the outlined scenarios, considering that Law has been invoked to resolve a so-called undue surveillance. This is because, if you consider that Big Data has a geopolitical character, it is crucial to understand whether the Right to

Protection of Personal Data is adjusted to the demands for protection of sovereignty, people and territory. Therefore, the hypothetical-deductive methodology was adopted, with bibliographic and documentary resources.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Big data, Geopolitics, Data colonialism, International transfer of personal data, Fundamental rights

1. INTRODUÇÃO

Com o surgimento da Enigma e da máquina de Turing, a informação figurou como elemento determinante na 2ª Guerra Mundial, significando em seu tempo o pontapé da expressividade da informação como instrumento de impacto nos entraves geopolíticos. Atualmente, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) dão continuidade ao legado de assumir uma condição determinante no contexto geopolítico, porque percebe-se uma conjunção gradualmente intensa entre geografia, relações de poder e informação. As tecnologias de vigilância importam muito para uma economia virtualizada, emplacando dissoluções institucionais que desafiam a noção comum de geopolítica, marcada por fluxos transnacionais de dados estratosféricos e estratégicos.

Dessa forma, aparecem desafios para a regulação e regulamentação, que aparentemente não se veem preocupadas em assumir uma posição de resistência em relação aos cenários globais desnivelares, demonstrando uma passividade legal, em especial, pelas legislações do Sul Global. As tecnologias de vigilância, enquanto vigoram no imaginário econômico como fonte indubitável de enriquecimento, intensificam-se e ganham notoriedade de uma perspectiva internacional, porque compõem uma narrativa radical das propostas originárias de globalização e de enriquecimento seguro. Com isso, questiona-se o cunho geopolítico das tecnologias de vigilância e a possível necessidade ou existência de reação jurídica para o norte traçado.

À vista desse aspecto, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar o caráter geopolítico do *Big Data*, buscando entender sua construção através da conjugação: informação, relações de poder e geografia. Ademais, busca-se interpenetrar a constatação supradita com elementos jurídicos que propõem conter a instrumentalização indevida de dados pessoais, analisando, sob o ponto de vista do geodireito, se tais direitos satisfazem uma guinada geopoliticamente estratégia em defesa da autodeterminação do povo e da economia.

Para atingir tais objetivos, foi manipulada a metodologia hipotético-dedutiva, com recursos bibliográficos e documentais, prescrutando livros, doutrinas, revistas, periódicos, legislações, dados entre outros meios.

Em conclusão, a relação entre geopolítica e *Big Data* é demasiada evidente, tendo em vista que o caráter informativo digital assume um papel determinante de poder nos entraves internacionais. Não obstante, o Direito brasileiro não demonstra uma preocupação estratégica com estes cenários geopolíticos, pelo contrário, torna a imposição de força do Norte Hemisférico um processo de dominação inevitável e legítimo. Na sequência, o domínio das Tecnologias de Vigilância aparece como um fator determinante e monopolizador de poder.

Essas questões significam efeitos geopolíticos significativos. Dessa forma, urge a necessidade de um Direito pensado de forma estratégica a fim de proteger os Direitos dos seus titulares.

2. DIREITO, GEOPOLÍTICA E *BIG DATA*

Em meio a indústria 4.0, segundo mencionam Cristiana Nascimento, Sarah Rodrigues Batista e Reginaldo Felix Nascimento (2021, p. 322), ‘o capitalismo se remodela bruscamente, com formações e sistemas de empresas nunca’ presenciados. Isso certamente conduz o mundo a compor arranjos econômicos sob bases diferenciadas (LIPPOLD; FAUSTINO, 2022), precipuamente quanto a utilização de *Big Data* para predizer comportamentos estatais e dos sujeitos que compõem as decisões do Estado dentro de um regime democrático (COULDRY; MEJIAS, 2019a; ARENCIBIA, 2021b; SIQUEIRA; SILVA, 2021; HAN, 2022).

A globalização apareceu com a proposta de integração, vislumbrada por um estreitamento das relações mundiais. A internet, por sua vez, afirma representar um marco radical da proposta supradita: abolição de fronteiras e das limitações espaciais. Todavia, a geopolítica em *Big Data* (ARENCIBIA, 2021b) e fenômenos como o Colonialismo de Dados (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020) ou colonialismo digital (LIPPOLD; FAUSTINO, 2022; TAIT; PERON; SUÁREZ, 2022), sugerem uma internet pautada em territorialidades (TAIT; PERON; SUÁREZ, 2022; ARENCIBIA, 2021a; ARENCIBIA, 2021b) e, portanto, em relações de poder sobre o espaço geográfico.

O enfrentamento Internacional desse cenário, por exemplo, é proposto por Reginaldo Felix Nascimento, Anderson da Costa Nascimento e Cristiana Nascimento (2022), quando falam no surgimento de um interesse transnacional para solidificação da democracia no Mercosul, em razão de ‘[...] novas formas de colonização através das tecnologias informativas que mitigam a soberania dos países’ e influenciam o processo democrático (LUÑO, 2014).

Mario González Arencibia (2021b) corrobora um neocolonialismo informativo e tecnológico. Dessarte, as *Fake News* invadiram a política ocidental e passaram a figurar não como uma ameaça, mas como um dano efetivo ao exercício da democracia (HAN, 2022; EMPOLI, 2021; NASCIMENTO; NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2022), uma ferramenta poderosa para alinhamentos geopolíticos através da identidade ideológica entre Estados (EMPOLI, 2021). Isto é, mais um elemento que exhibe uma internet em territorialidades, que se traduz pelo interesse eleitoral das mídias sociais, de uma perspectiva internacional (ARENCIBIA, 2021b; EMPOLI, 2021). Conforme enuncia Lippold e Faustino (2022, p. 68):

O poder geopolítico das *Big Techs* é acrescido pela centralidade das tecnologias informacionais na produção e funcionamento de produtos de diversos ramos estratégicos da produção, onde se destacam a indústria bélica, de transporte e de telecomunicações, mas, pela influência indireta que exercem sobre a opinião pública a depender de como direcionam o conteúdo disponível em suas plataformas.

O efeito das tecnologias de informação, ao formar uma “nova” elite global, segundo argumenta Olaf Kaltmeier (2020), representa processos de refeudalização econômica na América Latina, com descentralização gradual das instituições, cujo fenômeno é intrinsecamente conectado com uma matriz colonial. Todavia, Lippold e Faustino (2022, p. 62) oferecem um contraponto às ideias de Olaf Kaltmeier (2020), ao narrarem que:

[...] não se observa, portanto, regressão tecnificada à formas feudais de dominação mas, sim, intensificação do controle e da predação monopolista própria ao capitalismo, mesmo em seu período industrial. O colonialismo digital, no entanto, ocorre em um estágio de desenvolvimento e ao mesmo tempo (...) destruição capitalista em que essa violência passa a ser percebida também nos centros capitalistas, curiosamente, como degeneração do capitalismo ou regressão feudal, quando é, na verdade, expressão de seu desenvolvimento ampliado.

O Estado de Bem-estar Social sofre alterações dentro deste cenário geopolítico de uma economia baseada em *big data*. Isso porque, o princípio do prazer (MARCUSE, 1973) em substituição ao princípio da realidade (NASCIMENTO; NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2022), reduzido pela satisfação (HAN, 2022; ARENCIBIA, 2021b; EMPOLI, 2021), de maneira disseminada pelo ocidente, insere o Estado de Bem-estar Social numa nova dimensão (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020), com políticas públicas mediadas pelas *Bigtechs* (MAGALHÃES; COULDRY, 2020; ARENCIBIA, 2021b), representando um novo *modus operandi* neoliberal de redução do poder de influência do Estado, e, portanto, o construto de uma cidadania baseada na perspectiva de consumo (HAN, 2022; ARENCIBIA, 2021b; EMPOLI, 2021), que consubstancia, dessa forma, uma colonização dos Estados pelo monopólio econômico digital do Norte Hemisférico (KALTMEIER, 2020; COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020), marcando o nascedouro do Estado de Bem-estar Digital (LIPPOLD; FAUSTINO, 2022).

Uma proposta ousada é invocada por Mario González Arencibia (2021b) que ao territorializar a internet, debruça sobre essa perspectiva categorias de geolocalização, georreferenciamento e “*geoweb*”. É através de plataformas como o *Google Maps*, que emerge um conhecimento social (*big data*) (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020; ARENCIBIA, 2021b) imprescindível na geopolitização da internet, primeiro, formulando uma abstração territorial, e, segundo, debruçando o poder de forma física sobre o território, com utilização dos recursos

de georreferenciamento para localizar os sujeitos, a fim de estabelecer uma preditividade comportamental que produzirá efeitos em escala geopolítica (COULDRY; MEJIAS, 2019a; ARENCIBIA, 2021a; LIPPOLD; FAUSTINO, 2022; ARENCIBIA, 2021b). Todos os pontos mencionados, sugerem a materialização da “*Geoweb*”, uma junção entre geografia, relações de poder e informação (ARENCIBIA, 2021b).

Com poder de visibilidade das *Big Techs*, tal como constatado por Taylor e Broeders (2015), a preditividade nunca foi tão intensa e o neoliberalismo nunca esteve tão forte. Nesse contexto, o domínio das tecnologias de informação simboliza o poder de controlar a narrativa do mundo (HAN, 2022), com a possibilidade de reescrever a história e o futuro dentro de um campo geopolítico, em descompasso com as demandas pós-modernas. À vista disso, “[...] surge um novo tipo de *lebensraum* agora dito pós-moderno, qual seja a conquista de mercados e mentes em escala planetária, não importando mais a guerra de conquista de territórios físicos, mas sim um novo espaço imaterial sem limites fronteiriços” (GÓES, 2019, p. 177-178).

A fusão entre geografia, *Big Data* e Internet tem se tornado muito comum. Aplicativos de namoro como *Tinder* e *Grindr*, dependem exclusivamente da geolocalização dos usuários. Ao pesquisar restaurantes no buscador do *Google*, o usuário depende da ferramenta geográfica “perto de você”, a fim de que os resultados da pesquisa demonstrem estabelecimentos na região em que o usuário está localizado. Na sequência, outro exemplo palpável diz respeito ao GPS que é crucial para o deslocamento com carros e presente em aplicativos populares de transporte de pessoas como o *Uber*, *Buser* e o *Blablacar* (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020; ARENCIBIA, 2021b).

Os jogos virtuais também utilizam recursos geográficos ainda mais invasivos, como o caso do *Pokémon Go*, que além de localizar o sujeito no espaço em que está inserido, utiliza recursos de imagem fotográfica e filmagem na dinâmica do jogo. O domínio sobre os territórios também pode ser observado com o aumento da introdução da Internet das Coisas (*IoT*) (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020; ARENCIBIA, 2021b). A integralização da geografia com as tecnologias de informação e comunicação alimenta o *Big Data* por meio de uma vigilância cada vez mais hostil, simbolizando o zênite de um capitalismo informático (ZUBOFF, 2015; ZUBOFF, 2021). O acúmulo e monopolização da exploração de dados pessoais, concentra e intensifica as assimetrias de poder (TAYLOR; BROEDERS, 2015; ARENCIBIA, 2021b; LIPPOLD; FAUSTINO, 2022). À vista disso, se vislumbra a intensificação da polarização e hierarquização global (ARENCIBIA, 2021a).

Segundo Mario González Arencibia (2021b), os Estados Unidos da América detêm um absurdo poder de desinformação, arregimentando departamentos institucionais e empresas locais para consecução desses fins. Quando o Brasil negociou com a China a aquisição de tecnologias da gigante HUAWEI, os Estados Unidos da América (EUA) reagiram no intento de barrar a negociação. O argumento precípua era o de que as tecnologias chinesas são vigilantes, quando as tecnologias dos EUA funcionam com a mesma finalidade no Brasil. Assim, o que se observa desse acontecimento, é “[...] que o Brasil não tem protagonismo algum, exceto na escolha dos novos colonizadores digitais” (LIPPOLD; FAUSTINO, 2022, p. 66).

Os Estados Unidos da América no contexto referenciado, deflagra uma guerra de informação, silenciosa e mais invasiva, que paira sobre os territórios (ARENIBIA, 2021a) e se fundamenta num conflito pelo domínio das subjetividades (ARENIBIA, 2021b), porque o domínio da desinformação pressupõe o domínio da vigilância para então desinformar de forma eficaz e eficiente. Dessa maneira, a questão se espraia numa “disputa pelo controle de determinados nichos de mercado, mas, sobretudo, pelo controle político, econômico e ideológico de determinados territórios e insumos estratégicos” (LIPPOLD; FAUSTINO, 2022, p. 63). Doravante, conforme elucidada Guilherme Sandoval Góes (2019, p. 177):

[...] na era do geodireito, o poder dos atores não estatais, associado aos seus respectivos Estados de origem, notadamente EUA e China, não conhece limites geográficos, na medida em que se expandem para todo o planeta, atuando como forças de redução jurídica dos Estados em que pretendem atuar, obtendo lucro e vantagens mais facilmente.

Dessa forma, a economia baseada em dados pessoais toma proporção tal que impactos geopolíticos são visualizados. A constatação do neocolonialismo tecnológico (LIPPOLD; FAUSTINO, 2022; ARENCIBIA, 2021b), da colonização tecnológica (NASCIMENTO; NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2022), do colonialismo de dados (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020), do i-colonialismo (LIPPOLD; FAUSTINO, 2022) ou simplesmente uma geopolítica baseada em *Big Data* (ARENIBIA, 2021b), simboliza a transição de uma geopolítica baseada em legibilidade para uma geopolítica baseada na visibilidade (TAYLOR; BROEDERS, 2015; ARENCIBIA, 2021a), constituindo a substituição da tradicional geopolítica fomentada pela diplomacia ou pela força por uma geopolítica gradualmente autoritária, invasiva, “silenciosa” e predatória. Assim, Camilla Ellen Aragão Costa e Reginaldo Felix Nascimento (2023, p. 66), demonstram que:

[...] a lógica da visibilidade na formulação de informações tem demonstrado características autoritariamente perversas. Isso porque, com as políticas públicas mediadas por resultados retirados do Big Data, a população não consente com a coleta

do dado pessoal, a população não discute os resultados da pesquisa com base em Big Data e, portanto, a população não tem acesso ao que exatamente reivindicar.

Dessa forma, segundo mencionado por Lippold e Faustino (2022, p. 63), “[...] no velho imperialismo, não era possível aos grandes conglomerados renunciarem aos Estados Nacionais e, sobretudo, de seu poder de soberania e tirania geopolítica. Este traço, (...) é agravado por novas tecnologias de espionagem [...]”. Estas tecnologias de vigilância geram governabilidade sobre os corpos (TAYLOR; BROEDERS, 2015), e, portanto, diagramas territoriais sob os quais se espriam relações de poder que não seriam possíveis sem o cunho informacional da economia, produzindo batalhas geopolíticas pelo domínio territorial (ARENCIBIA, 2021a) e da subjetividade e sem a violação generalizada de dados pessoais. Mais um elemento que demonstra o caráter geopolítico do *Big Data*, relaciona-se a necessidade de discutir noções de soberania digital ou soberania tecnológica (TAIT; PERON; SUÁREZ, 2022; ARENCIBIA, 2021b), devendo ser ressaltado os desafios que as perspectivas em torno do termo “soberania” encontram dentro da pós-modernidade.

Lippold e Faustino (2022) demonstram como a internet tem implicado numa busca desenfreada de recursos, tanto no ambiente virtual, através do minério de dados pessoais, quanto no ambiente físico, através da extração de lítio e coltan. Por essa perspectiva, observa-se que, segundo a *International Energy Agency* (2022), o consumo de energia elétrica pelos *Data Centers* alcançou níveis alarmantes, o que levou as grandes corporações firmarem um pacto autorregulatório, *Climate Neutral Data Center* (2022), a fim de neutralizar os impactos ambientais apenas na Europa, sem mencionar o impacto energético que as mesmas corporações causam nos países do Sul Global. As constatações de Lippold e Faustino (2022) são importantes, porque deslocam uma discussão de certo modo abstrata em relação ao campo digital, para demonstrar como existe um rastro físico negativo das redes sociais sobre recursos naturais encontrados em determinados territórios, que acaba por intensificar as assimetrias globais. O interesse geopolítico envolvendo o Direito e a Internet, a título exemplificativo, pode ser demonstrado também pela tributação da economia digitalizada pelas tecnologias de informação e comunicação. Conforme exposto Lucas Gonçalves da Silva, Reginaldo Felix Nascimento e Camilla Ellen Aragão Costa (2023, p. 431):

[...] observar-se-á contexto diferente na realidade orçamentária do Sul Global que não detém as residências das corporações e os domínios das tecnologias de informação, ressumando 03 (três) problemas cruciais: I) a renda não é concentrada no Sul Hemisférico; II) a competência Estado-fonte é insuficiente para a tributação pelo Sul Hemisférico; III) a adoção de uma tributação na economia digital, pelo Sul Hemisférico, culminará em uma retirada dessas tecnologias que são sustentáculos de outras atividades regionais de ordem econômica e comercial.

O trabalhador-mercadoria, anunciado nos Manuscritos Econômico-filosóficos de Karl Marx (2004), é corporificado com os arranjos mercadológicos recém introduzidos. A partir do

momento em que os corpos são virtualizados, formando um conhecimento social incomensurável (*Big Data*) com um baixo valor econômico atribuído às existências catalogadas, vê-se a materialização do sujeito como objeto e, dessa forma, como mercadoria mental (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020). Esta perspectiva, portanto, deve ser interseccionalizada com o racismo de uma amplitude geopolítica, porque “ se há uma colonização digital, ergue-se como prioridade a investigação sobre como e em que medida a racialização se presentifica neste contexto” (LIPPOLD; FAUSTINO, 2022, p. 70).

Uma perspectiva palpável diz respeito às reflexões de Han (2022) sobre o projeto “infocrático” de sociedade. Dessa forma, alinhando-se ao que foi mencionado noutros parágrafos, a extinção da política por um projeto dataísta remete para uma geopolítica sem política. Observa-se, por exemplo, que a descredibilização constante da política nos países da América do Sul (KALTMEIER, 2020; LIPPOLD; FAUSTINO, 2022; ARENCIBIA, 2021b), através de operações policiais altamente midiáticas, auxiliadas por uma maré de *fake news* e sensacionalismos sem precedentes (LIPPOLD; FAUSTINO, 2022; ARENCIBIA, 2021a; EMPOLI, 2021), ou mesmo, uma onda de palhaços líderes que brotaram macabros (VELOSO, 2021; EMPOLI, 2021) apoiados no capital internacional, simboliza a pavimentação de um caminho para o caráter finalístico de uma sociedade sem política. Se a introdução das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC’s) dependeram da ideologia “é preciso estar sempre conectado” (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; COULDRY, 2022; MAGALHÃES; COULDRY, 2020), o projeto dataísta depende da ideologia “a política não serve para sociedade, a sociedade é mais pura sem a política e a política é um fardo”. Essas estruturas sociais são preditas por Gilles Deleuze (1988), quando afirma que o poder produz verdades e, por sua vez, realidades.

Conceber a ciência como fonte de poder num cenário geopolítico, segundo Mário González Arencibia (2021b), aliada a produção de conhecimento social tal como entendido por Nick Couldry (2022; 2020) e João Magalhães (2020), torna potente o argumento de que o domínio sobre o *Big Data* diz respeito a um processo de hegemonização do que, ressalte-se, já era hegemônico. Assim, o que acontece é um processo de aumento da polarização mundial (KALTMEIER, 2020). Todos os aspectos mencionados materializam que de fato vivencia-se uma psicologização geopolítica no mundo (ARENCIBIA, 2021b; HAN, 2022). Decerto, “a manipulação dessas tecnologias (...) pertence e é designada para aqueles que já estão no controle do sistema. Ou seja (...) é sobre manter da forma que sempre foi” (NASCIMENTO;

NASCIMENTO, 2021, p. 53), só que de uma forma mais intensa, mais lucrativa e menos corrosiva para as grandes potências.

Segundo José Roberto Franco da Fonseca (1996, p. 320), ‘poder, na concepção clássica dos geopolíticos, é o grau de capacidade que tem um Estado de fazer com que os outros se comportem de acordo com o interesse dele’. Dessa forma, observa-se que todas as discussões alinhadas neste artigo dizem respeito ao poder dentro da condição geopolítica de análise. Assim, evidencia-se o caráter geopolítico do *Big Data* e o forte interesse no fortalecimento da coleta desenfreada de dados pessoais e na preservação da transferência internacional de dados pessoais.

É no macrossistema das relações internacionais que Direito e Geopolítica encontram um denominador comum (FONSECA, 1996). Ainda que isoladamente possuam metodologias distintas (FONSECA, 1996), a junção da Geopolítica e do Direito sugere um ramo que se convencionou chamar de geodireito, cuja missão é pensar perspectivas jurídicas de um ponto de vista geopolítico (GÓES, 2019).

Segundo Gilles Deleuze (1988, p. 36), ‘a lei é uma gestão dos ilegalismos, permitindo uns, tornando-os possíveis ou inventando-os como privilégio da classe dominante’. Dessa forma, se é concebível que as mencionadas relações de poder dependem tanto da coleta de dados pessoais de maneira autorizada quanto da coleta de dados pessoais não autorizada, essa premissa diz muito sobre como epistemologias jurídicas foram lançadas no mundo a fim de endossar a dominação imperialista.

Nesse contexto, a epistemologia jurídica do Direito à Autodeterminação Informativa é colocada para o mundo como o mais avançado meio de proteção dos sujeitos, de maneira que deve ser pensada como Direito Autônomo. Todavia, o Direito à Autodeterminação Informativa não serve para barrar tais relações de poder, mas para legitimá-las. Isso porque, o contexto geopolítico inserido pelo *Big Data* é fomentando, como já afirmado, tanto pela coleta consentida quanto não consentida de dados pessoais. O que a Europa, em especial, fez impondo ao mundo a Autodeterminação Informativa como Direito Autônomo e mais avançado, foi garantir o caminho para a implementação do regime de dominação pelos Estados Unidos da América, a fim de realizar uma manutenção das assimetrias globais. Na América Latina, a europeização do Direito de Proteção de Dados Pessoais teve atuação intensa da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados Pessoais, financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento.

A adoção dos padrões jurídicos da RGPD (*General Data Protection Regulation*), reforça um Direito inútil para o contexto geopolítico de quem o adota, mas que é útil para o contexto geopolítico de quem detém o monopólio tecnológico de extração de dados. No Brasil,

por exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não possibilita pensar a proteção de dados pessoais por uma perspectiva de defesa econômica e do povo. Apenas se possibilita refletir formas de assegurar o Direito à Autodeterminação Informativa que, como dito, legitima o Capitalismo de Vigilância por meio do Consentimento. O contexto conflui com a narrativa de que no Sul Hemisférico as “[...] leis são modificadas sem qualquer relação com um possível projeto nacional de desenvolvimento, ao revés, o que prepondera é a influência da geopolítica mundial dos atores detentores do poder de tomadas de decisões do sistema internacional” (GÓES, 2019, p. 178-179).

A essa epistemologia de uma relação de poder implementada com base no Consentimento Jurídico, pilar do Direito à Autodeterminação Informativa, lembra em muito as concepções de Hannah Arendt (2022) de como o consentimento é imprescindível para a existência do poder, distinguindo-o da ideia de um poder cujo batente inequívoco é a violência, “sendo o poder sinônimo de consentimento e de apoio às instituições” (PERISSINOTTO, 2004, p. 121). É mais ou menos esse o vislumbre de um poder infocrático (HAN, 2022) estabelecido pelo consentimento e o consentimento como forma de apoio ao Capitalismo de Vigilância e, portanto, com impactos significativos consubstanciados na legitimação jurídica de uma geopolítica baseada em *Big Data*.

Dessa forma, é o consentimento da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil e de tantos outros diplomas inspirados no Direito Europeu de Proteção de Dados Pessoais, que funda e legitima a sociedade de informação, o regime de informação, as relações de poder informacionais e as assimetrias globais com a nova economia digitalizada. O Direito à Autodeterminação Informativa como solução, ignora que tais relações de poder operam no nível da consciência (COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; ARENCIBIA, 2021b), manipulando as decisões humanas com utilização de recursos linguísticos baseados em Inteligência Artificial (DONEDA et. al, 2018). Ou seja, como um direito pode confiar na consciência como solução inequívoca para combater uma relação de poder que controla a consciência? Vê-se, assim, que o Direito à Autodeterminação Informativa não consegue superar as limitações cognitivo-decisórias impostas pelas próprias tecnologias (COSTA; OLIVEIRA; 2019; MENDES; FONSECA, 2020; NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2022). Isso ocorre, precipuamente, porque as construções de “[...] leis infraconstitucionais (...) são feitas para atender interesses geopolíticos externos” (GÓES, 2019, p. 182). Segundo Reginaldo Felix Nascimento e Lucas Gonçalves da Silva (2023, p. 4798), “[...] a Lei Geral de Proteção de Dados foi criada para barrar uma economia digital indevida e, ao mesmo tempo, permitir que tal economia digital indevida exista caso o titular do dado consinta com a coleta de dados cruciais

que fomentam o capitalismo de vigilância'', o que demonstra uma clara ociosidade da lei em funcionar.

Laconicamente, o Direito à Autodeterminação Informativa torna o Capitalismo de Vigilância inevitável e, conseqüentemente, percebe-se, com o avanço desse processo, o alastramento das assimetrias sociais pelo globo. Uma análise imprescindível sobre Direito e Geopolítica é ilustrada por José Roberto Franco da Fonseca (1996, p. 325):

Essa "igualdade" é jurídica, um a vez que sociológica, psicológica e economicamente (no plano interno) os homens não são iguais em força e poder; o mesmo ocorre no plano internacional, em que os Estados, "iguais" juridicamente, não o são, geopoliticamente, em termos de força e poder. E "relação jurídica" tanto no plano interno quanto no internacional, é a previsão hipotética de possíveis conflitos de interesses, previsão essa feita pelo ordenamento, que, ao mesmo tempo, indica qual dos interesses em conflito deve prevalecer (o interesse "juridicamente protegido").

Um dos desafios para o Direito de Proteção de Dados Pessoais diz respeito a sua natureza. Isto é, enquanto forem pensados como Direitos exclusivamente de natureza privada, torna-se cada vez mais distante pensá-los de uma perspectiva pública de Direito. Dessa forma, figura-se ainda mais complicado enxergar tais direitos como ferramentas cruciais na defesa da soberania do povo e da economia. Ou seja, complicado pensar que o Direito de Proteção de Dados Pessoais é um recurso geopoliticamente estratégico. À vista disso, 'a última fronteira epistemológica do neoconstitucionalismo é, indubitavelmente, a incorporação da variável geopolítica à equação jurídica, isto é, a capacidade de identificar a influência das forças hegemônicas da geopolítica mundial sobre a elaboração da ordem jurídica interna' (GÓES, 2019, p. 174).

No cenário atual, em que o *Big Data* integra diversos aspectos da vida pública e do Estado, é de suma importância que seja constantemente questionado qual a natureza jurídica do Direito de Proteção de Dados Pessoais, com propostas legislativas bem ajustadas a fragmentariedade da discussão. Os nortes delineados no debate deste artigo, a título exemplificativo, demonstram que o enquadramento meramente privado do Direito de Proteção de Dados Pessoais, é omisso perante a violação generalizada e ou sistemática de vários Direitos Humanos e Fundamentais, como desenvolvimento econômico, soberania dos povos, privacidade, liberdade, igualdade, coletivização do interesse na proteção de dados pessoais entre outros.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, observar-se-á o caráter geopolítico do Big data. Sobretudo, com a catalogação constante, pelas plataformas digitais, do espaço geográfico e dos sujeitos neste

inseridos. A título exemplificativo, ferramentas que fazem parte do cotidiano, como o buscador do google, o tinder, o uber, 99, blablacar, google street view entre outros, utilizam recursos geográficos.

A constatação de um “big data geográfico” consubstancia a noção da importância de conjugar relações de poder, informação e geografia. Dessa forma, constata-se que as tecnologias de vigilância assumem um local de destaque na monopolização de poder e governabilidade sobre os corpos, fruto da transição de um conhecimento social (sistematização de dados) baseado na legibilidade para um conhecimento social (sistematização de dados) baseado na visibilidade.

Na sequência, a proposta de um regime de informação, a infocracia, tem sido pavimentada por meio da descredibilização constante da política na América do Sul. Dessa forma, com a morte da política, de um contexto internacional, percebe-se, assim, a morte da geopolítica por uma governabilidade cada vez mais invasiva, silenciosa, hegemônica, preditiva e predatória.

Ainda que metodologicamente Direito e Geopolítica sejam distintos, observa-se uma interseção em razão do macrossistema de relações internacionais. Outra proposta interessante paira na perspectiva do Geodireito, na medida em que o Direito deve ser utilizado de forma estratégica a fim de defender posições geopolíticas do Estado e o melhor interesse da nação ou melhor filtro na internalização de codificações internacionais, que nascem de uma situação geopolítica.

Ao pensar dessa forma, é possível compreender que o Direito à Autodeterminação Informativa funciona como uma ferramenta legitimadora do capitalismo informático, abrindo o país, através da exposição dos sujeitos, em transferência internacional de dados cada dia mais potente, para as influências geopolíticas das *Bigtechs*, de forma direta ou indiretamente por meio dos Estados que as representam. Isso porque, a existência do Capitalismo de Vigilância, e do poder colonialista que através dele se espraia (colonialismo de Dados, Colonialismo digital, i-colonialismo entre outros), depende tanto da coleta de dados autorizada quanto da coleta não autorizada de dados pessoais. Assim, o Direito brasileiro, inspirado no Direito Europeu, serve apenas como meio legitimador da dominação, porque não é pensado como um geodireito com dispositivos estratégicos de proteção, pelo parceiro econômico EUA, a fim de preservar as assimetrias globais.

Com efeito, um outro problema diz respeito a natureza desses direitos, tendo em vista que concebê-los como Direitos eminentemente privados, afasta a confabulação de posicioná-los em discussões publicistas sobre sua função finalística, como por exemplo, pensar tais

Direitos na defesa da soberania do povo e da economia. Doravante, é preciso pensar um Direito estratégico sob o ponto de vista das complexidades pós-modernas, sem reproduzir as vicissitudes modernas, em especial acerca da “soberania”. Ou seja, é preciso um Direito preocupado com o argumento e que extinga as formas de violência institucional, que na maior parte das vezes são legitimadas tomando como fundamentação a defesa da soberania. Um Direito que seja aberto, dialógico e detenha significância para às complexidades localmente.

REFERENCIAS

ARENCIBIA, Mario González. **Inteligencia artificial y big data como nuevas herramientas de la geopolítica: su impacto en América Latina y el Caribe**. Serie Científica de la Universidad de las Ciencias Informáticas, v. 14, n. 1, p. 146-177, 2021b.

ARENCIBIA, Mario González. **Naturaleza geopolítica del Big Data**. Serie Científica de la Universidad de las Ciencias Informáticas, v. 14, n. 2, p. 76-96, 2021a.

ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência**. Trad. André Duarte. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

CALIENDO, Paulo. **Ética e Inteligência Artificial: da possibilidade filosófica de agentes morais artificiais**. 1ª ed. Editora Fi, 2021.

COSTA, Camilla Ellen Aragão; NASCIMENTO, Reginaldo Felix. **Lei Geral de Proteção de Dados Aplicada à Pesquisa Científica**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 9, n. 1, p. 53-73, 2023.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. **Os direitos da personalidade frente à sociedade de vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais**. Revista brasileira de direito civil em perspectiva, v. 5, n. 2, p. 22-41, 2019.

COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. **Colonialismo de Datos: Repensando la Relación de los Datos Masivos con el Sujeto Contemporáneo**. Virtualis: Revista de cultura digital, v. 10, n. 18, p. 78-97, 20 maio 2019a. Disponível em: <http://www.revistavirtualis.mx/index.php/virtualis/article/view/289>. Acesso em: 11 jun. 2022.

COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. **The Costs of Connection: How Data is Colonizing Human Life and Appropriating it for Capitalism**. Stanford: Stanford University Press, 2019b.

COULDRY, Nick. **Colonialismo de Dados e Esvaziamento da Vida Social Antes e Pós Pandemia De Covid-19**. Homo Digitalis: A Escalada da Algoritimização da Vida, 2022.

CRAWFORD, Kate; JOLER, Vladan. **Anatomia de um Sistema de Inteligência Artificial**. Com Ciência: Revista Eletrônica de Jornalismo. Campinas, 20 set. 2020. Disponível em: < <https://www.comciencia.br/anatomia-de-um-sistema-de-inteligencia-artificial/>>: 03 set. 2022.

DATA Centers and Data Transmission Networks. **International Energy Agency**, 2022. Disponível em: < <https://www.iea.org/reports/data-centres-and-data-transmission-networks>>. Acesso em 24 de out. de 2022.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. 1ª ed. Editora Brasiliense, 1988.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto et al. **Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal**. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 23, n. 4, p. 1-17, 2018.

EMPOLI, Giuliano da. **Os Engenheiros do Caos**. 1ª ed. Editora Vestígio, 2021.

FONSECA, J. R. F. da. **Geopolítica e direito internacional**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 91, p. 315-329, 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67340>. Acesso em: 17 maio. 2023.

GÓES, Guilherme Sandoval. **O neoconstitucionalismo na era do geodireito**. Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 167-187, 2019. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/753>. Acesso em: 17 maio. 2023.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: Digitalização e a Crise da Democracia**. 1ª Edição. Editora Vozes, 2022.

KALTMIEIER, Olaf. **Refeudalização e Guinada à Direita: Desigualdade Social e Cultura Política na América Latina**. 1ª Edição. Editora Philos, 2020.

LIPPOLD, Walter; FAUSTINO, Deivison. **Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados**. Germinal: marxismo e educação em debate, v. 14, n. 2, p. 56-78, 2022.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. **Teledemocracia, cibercidadania y derechos humanos**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 4, n. 2, 2014.

MAGALHÃES, João; COULDRY, Nick. **Gigantes da tecnologia estão usando esta crise para colonizar o Estado**. Jacobin, 2020. Disponível em: <<https://jacobin.com.br/2020/05/gigantes-da-tecnologia-estao-usando-esta-crise-para-colonizar-o-estado>>. Acesso em: 18 de abril de 2024.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. **Extraterritorialidade das Decisões Judiciais no Universo Digital**. In: NETO, Luis Soares de Mello; TASSO, Fernando Antonio. Direito Digital e Proteção de Dados Pessoais. Escola Paulista da Magistratura, 2020, p. 129-138.

MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial: o Homem Unidimensional**. 4ª Edição. Zahar Editores, 1973.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. 1ª ed. Editora Boitempo, 2004.

MEJIAS, Ulises. **É Preciso Combater o Colonialismo de Dados: Ulises Mejias Discute a Emergência de um Novo Formato de Colonialismo, o dos Dados**. [Entrevista concedida a] Giselle Beiguelman. Revista Select, Edição nº 48, 2020. Disponível em: <<https://www.select.art.br/e-preciso-combater-o-colonialismo-de-dados/>>. Acesso em 05 de Agosto de 2022.

MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel C. Soares da. **Proteção de dados para além do consentimento: tendências contemporâneas de materialização**. REI-Revista Estudos Institucionais, v. 6, n. 2, p. 507-533, 2020.

NASCIMENTO, C. M. S. ; NASCIMENTO, R. Felix. . **Limitações Cognitivo-Decisórias do Usuário da Internet, Consentimento na Lei Geral de Proteção de Dados e o Capitalismo de Vigilância**. In: II Encontro do GRAED/ PUC/PR, 2022, Curitiba/PR. III Livro do GRAED PUCPR. Londrina/PR: Editora Thoth, 2022.

NASCIMENTO, Cristiana Maria Santana; NASCIMENTO, Reginaldo Felix; BATISTA, Sarah Rodrigues. **O princípio da vedação ao retrocesso social: reforma trabalhista e a “via crucis” constitucional.** In: SOUZA, Leonardo da Rocha de. Direitos Humanos e Fundamentais. Vol. 4. Editora Paco, 2021, p. 313-330.

NASCIMENTO, R. Felix.; NASCIMENTO, C. M. S.; NASCIMENTO, Anderson Costa. **Cláusula Democrática do Mercosul para Além do Formalismo: Razão como um Princípio Democrático e Emancipatório na Contemporaneidade.** In: Congresso Internacional em Comemoração aos 30 anos de Mercosul e 22 anos do NEADI, 2022, Curitiba/PR. Anais do Congresso Internacional em Comemoração aos 30 Anos do MERCOSUL e 22 Anos do NEADI. Curitiba/PR: PUC/PR, 2022. v. 01.

NASCIMENTO, Reginaldo Felix.; NASCIMENTO, Cristiana Maria Santana. **Na Colônia Penal: Reflexões Kafkianas Sobre a Tecnologização do Processo Judicial.** In: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José Alfredo Ferreira Costa. (Org.). Acesso à Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial. 2ed. Belo Horizonte: Skema Business School, 2021, v. 2, p. 51-58.

PERISSINOTTO, Renato M. **Hannah Arendt, poder e a crítica da " tradição" .** Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 115-138, 2004.

SELF-REGULATORY Initiative. **Climate Neutral Data Center**, 2022. Disponível em: <<https://www.climateneutraldatacentre.net/self-regulatory-initiative/>>. Acesso em: 24 de out. de 2022.

SILVA, Lucas Gonçalves da; NASCIMENTO, Reginaldo Felix. **A virtualização do discurso político na democracia brasileira.** Contribuciones a Las Ciencias Sociales, [S. l.], v. 16, n. 6, p. 4782–4802, 2023.

SILVA, Lucas Gonçalves da; NASCIMENTO, Reginaldo Felix; COSTA, Camilla Ellen Aragão. **Tributação e Novas Tecnologias.** In: PINTO, Danielle Jacon Ayres; SALEME, Edson Ricardo; AYUDA, Fernando Galindo (Org.). Direito, Governança e Novas Tecnologias II. Anais do VI Encontro Virtual do CONPEDI, 2023, pp. 418- 439.

SIQUEIRA, Alessandra Cristina Mendonça de; SILVA, Lucas Gonçalves da. **A Responsabilidade Civil no Contexto de Decisões Tomadas por Algoritmos.** Humanidades & Inovação, v. 8, n. 49, p. 290-302, 2021.

TAIT, Márcia M.; DOS REIS PERON, Alcides Eduardo; SUÁREZ, Marcela. **Terrestrial politics and body-territory: two concepts to make sense of digital colonialism in Latin America.** Tapuya: Latin American Science, Technology and Society, v. 5, n. 1, p. 2090485, 2022.

TAYLOR, Linnet; BROEDERS, Dennis. **In the name of Development: Power, profit and the datafication of the global South.** Geoforum, v. 64, p. 229-237, 2015.

VELOSO, Caetano. **Anjos Tronchos.** Rio de Janeiro: Sony Music Entertainment, 2021. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/caetano-veloso/anjos-tronchos/>>. Acesso em 21 de mai. de 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. 1ª Ed. Editora, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **Big Other: Capitalismo de Vigilância e Perspectivas para uma Civilização de Informação**. In: BRUNO, Fernanda et al (org.). *Tecnopolíticas da Vigilância: Perspectiva da Margem*. 1ª Ed. Boitempo, 2015, 17-68.